

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

: 03-0007/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: MR

03-0007/2001 DE 20/02/2001

PROMOVENTE: VITAFADER

MYRYAM ATRIE

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE DISPOSITIVOS NO REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO. (REF. DELIBERAÇÃO DE PARECERES PE LAS COMISSÕES)

O B S E R V A C Õ E S:

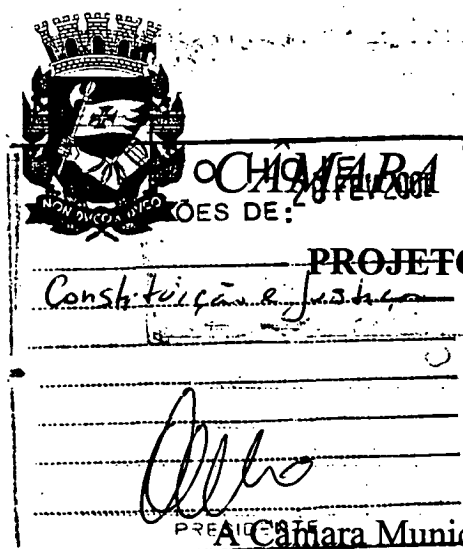
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 17:38:38

00000009702-04



ARQUIVADO EM 02/10/2007

Juliana
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

03-1991
03-0007/2001

Dispõe sobre a inserção de dispositivos no Regimento Interno consolidado.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Artigo 1º - Na Resolução n.º 02, de 1991, com alterações posteriores:

a-) Renumere-se o atual Parágrafo único do Art. 74 para § 1º, acrescentando-se ao dispositivo, os §§ 2º e 3º:

“ § 1º - Salvo nos casos.....

§ 2º - O prazo da Comissão para deliberar sobre o parecer será de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de urgência quando então este prazo será contado pela metade.

§ 3º - Esgotado o prazo sem a devida deliberação, o Presidente da Câmara , de ofício ou à requerimento, designará entre os parlamentares , o relator especial para dar parecer na proposição, em substituição ao da Comissão .”

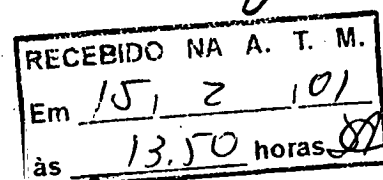
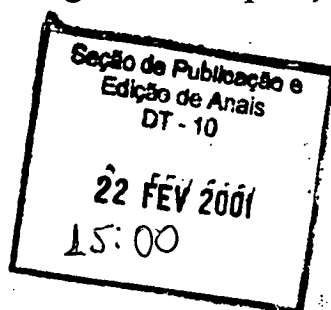
b-) Acrescente-se ao Artigo 223 o seguinte inciso

XVI:

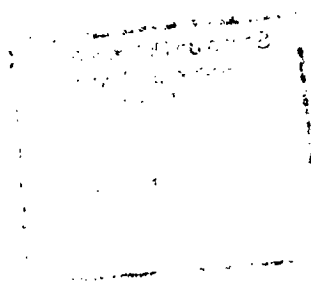
“ XVI – pedido de designação de Relator Especial”.

c-) No § 1º do Artigo 223; onde está escrito “ ...a que aludem os incisos VI a XV. ” leia-se “ ...a que aludem os incisos VI a XVI.”

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revotadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nestes documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 22/02/01 a YURI FIORELLI FALCONI
R.F. 101.007 - ATM





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dis 2
Folha n.º 02 de 03
n.º 07 de 13001
YURI FCO. FALCONI
R. F. 101.007 - ATM

JUSTIFICATIVA

Louvável a manifestação do Sr. Presidente da Casa, no sentido da correta tramitação das proposições, inclusive com a juntada de cópia da ata onde se verificará a ocorrência de deliberação por parte da Comissão.

Todavia é preciso criar um mecanismo que possibilite efetivamente o trâmite da propositura. Que, por um motivo ou outro, os trabalhos parlamentares não fiquem parados na Comissão, quando essa não delibera no âmbito de sua competência.

Isso porque o Parlamentar tem o direito de ver seu trabalho deliberado pelo Plenário da Casa, ainda que a matéria tratada não seja consenso da maioria.

Assim o Vereador autor ou o seu Líder da Bancada poderão, via requerimento, propugnar pelo Relator Especial, não obstante assista ao Presidente da Casa designá-lo de ofício, independente de provocação, assim substituindo o parecer não deliberado no prazo.

Queremos consignar que tal prática existe no Parlamento Estadual Paulista, não se constituindo em inovação descabida no que diz respeito ao processo legislativo.

Ademais, o nosso objetivo é que não ocorram desvios que impeçam a deliberação de qualquer proposição pelo Plenário da Casa, protocolizadas pelos ilustres pares, na forma do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em

Myryam Athie

APOLINÁRIO

Lin

MONTORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

dig 03
dig 04

do processo nº PR 07 de 2001 21 / 02 / 01

(a)

YURI FCO. FALCONI
R. F. 104007 - ATM

Ao Senhor Assessor Chefe

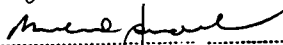
Sobre o assunto, nada consta.

Em 21/02/2001


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

28/02/01



BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/03 às 17.05 hs


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11138

Ao Nobre Vereador Curiati
para relatar

MTA Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

AGÊNCIA
DE REGISTRO
E ARQUIVAMENTO

SEGUE m juntado D nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —

sob folha — nº 0405 [Assinatura]

Em 09 3 [Assinatura]

(a) —

Carlos Roberto da Silva
Secretário

Folha n° 49	do
Processo 7105	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PR 07/01
02/03/01

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que objetiva promover alterações no Regimento Interno desta Casa, incluindo dois parágrafos ao seu artigo 74; um inciso XVI ao artigo 223, e uma alteração de redação no § 1º desse mesmo artigo.

As alterações propostas visam: 1) criar a figura do "relator especial", designado pelo Presidente da Mesa, de ofício ou a requerimento, para dar parecer em proposição sob análise de Comissão Permanente que não se tenha manifestado sobre o projeto no prazo legal; 2) estabelecer um prazo de 30 dias para a Comissão "deliberar sobre o parecer" de matéria sujeita a sua análise; 3) incluir no rol dos requerimentos sujeitos a despacho de plano pela Presidência da Mesa o que solicitar a designação de "relator especial".

Em princípio nada obsta a propositura, eis que, em tese, possível a criação da figura do "relator especial". No entanto, as modificações no Regimento Interno devem ser vistas e analisadas com muito cuidado, para que não se fira a sistemática adotada por ele. Com efeito, o Regimento Interno, de resto como todo diploma legal, deve ser lido e compreendido em sua inteireza, pois cuida-se de um corpo legal sistemático, somente apreensível em sua totalidade.

Partindo dessa premissa, cumpre verificar que o projeto não observou toda sistemática adotada pelo Regimento com relação às matérias sob análise nas Comissões Permanentes.

Primeiramente é preciso ressaltar que, segundo a técnica adotada pelo Regimento, parecer é o pronunciamento da Comissão, obtido por maioria de votos, acerca de qualquer matéria trazida a sua apreciação (art. 74 c/c § 1º do art. 75). Vale dizer, a Comissão não delibera sobre o parecer do relator, mas sobre seu relatório, o qual, obtendo maioria de votos dos membros da Comissão, se converte em parecer.

Sob essa ótica, portanto, o projeto em análise é equívoco ao pretender atribuir o prazo de 30 dias para a Comissão deliberar sobre o parecer, e tal equívoco vai de encontro ao conjunto sistêmico adotado pelo Regimento.

De outro lado, a propositura deixou de observar o artigo 63 do Regimento, que já fixa os prazos para que as Comissões Permanentes emitam parecer sobre as matérias levadas a sua consideração.

Com efeito, dispõe esse artigo:

"Art. 63 - Para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 8 (oito) dias pelo Presidente da Comissão, a requerimento devidamente fundamentado."

Como se percebe, o Regimento já prevê o prazo que cada Comissão Permanente detém para emissão de seu parecer, o qual é mais restritivo que o estipulado pelo projeto de resolução em análise. Desse ponto de vista, o projeto é desnecessário, pois as Comissões já têm seus prazos fixados pelo Regimento. Se a ilustre autora pretendia aumentar o período para a emissão do parecer, o que não nos parece ser

Folha nº 18 de
Processo 741
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

sua intenção, à luz da Justificativa que acompanha a proposta, deveria ter apresentado proposta de mudança do citado artigo 63, e não do artigo 74, como fez.

De outro lado, se a vontade da nobre Vereadora é fazer com que os projetos tenham sua tramitação legislativa garantida, de forma que os mesmos cheguem mais prontamente à apreciação do Plenário, é forçoso observar que os instrumentos para tanto já existem igualmente no Regimento, sendo despicienda a criação da figura do relator especial.

Realmente, estabelece o artigo 64 do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 64 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.”

Ora, a finalidade do dispositivo citado é garantir que os projetos tenham sua tramitação assegurada, ainda que determinada Comissão permaneça inerte na emissão de seu parecer. Ou seja, se a Comissão Permanente competente deixar de exarar sua manifestação no prazo legal, o projeto deverá prosseguir em sua trilha no processo legislativo, indo sem parecer para as demais Comissões que sobre ele devam se manifestar, até chegar ao Plenário (se a matéria do projeto não for daquelas sujeitas à deliberação pelas Comissões Permanentes, na forma do artigo 46 do RI) para discussão e votação.

Dessa forma, o Regimento Interno já prevê mecanismos que assegurem a tramitação legislativa das proposições apresentadas. Parece-nos que o problema é muito mais de aplicação da norma legal que de sua reforma. Entretanto, se a ilustre Vereadora entender que a figura do “relator especial” viria a contribuir mais eficazmente para a melhor tramitação legislativa, impõe-se uma reforma mais profunda do Regimento Interno, alterando todos os dispositivos que cuidam da matéria, sob pena de ofensa ao sistema legal adotado pelo Regimento, com sérios prejuízos para a sua interpretação.

Assim sendo, ante a alteração inadequada ou equívoca de dispositivos regimentais, sem observância da harmonia sistêmica que deve ostentar um Regimento Interno, somos

PELA ILEGALIDADE.

Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Marcella F. Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
em substituição

Caro Marcelo Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe
em substituição

Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2001

Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em _____ de _____ de _____

Schulz (cartão)
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S: GUIM, juntados no to 5000 22. 12. 1999 rubricados sob

Folhas de n. 06408: 04 : 6 101 a) 4

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º	06	de	proc.
n.º	07	de	01
O funcionario	/		

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0313/2001
**Parecer n.º , de 2001, da Comissão de Constituição e Justiça
sobre o Projeto de Resolução n.º 7, de 2001.**

De iniciativa da Sra. Vereadora Myryam Athie, a presente proposição objetiva instituir, no âmbito do Legislativo Municipal, a figura do Relator Especial, em substituição à comissão permanente quando esta deixar de se manifestar no prazo ora determinado, de 30 dias.

Compete-nos, nesta oportunidade, a manifestação quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, nos termos do art. 47, I do Regimento Interno.

E, em o fazendo, podemos verificar que reveste-se de toda procedência a iniciativa da Sra. Parlamentar, no sentido de que, em não havendo deliberação da comissão, no prazo designado, ou seja, agora, de 30 (trinta) dias, a manifestação faltante possa ser substituída pelo parecer do Relator Especial.

Não se quebra, portanto, as definições impostas pela sistemática adotada pelo nosso Regimento vez que será suprida a *falta de manifestação da Comissão* e não propriamente do relator designado.

Ademais, o art. 74 define o parecer como sendo o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Pela proposta em exame, findo o prazo da Comissão, qualquer Parlamentar poderá requerer ao Presidente ou este, de ofício, poderá designar um membro da Casa para exarar parecer, em substituição à Comissão que não se manifestou no prazo.

17 - RELCOM
17-0163/2001

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

FÁBIO DE CASTRO PAIM
Oficial Legislativo

Todavia, visando melhor compatibilizar a iniciativa da Autora com os dispositivos regimentais que tratam da matéria, oferecemos ao Projeto de Resolução n.º 7/ 2001 o seguinte

S U B S T I T U T I V O

No Projeto em epígrafe, dê-se a seguinte redação:

“Dispõe sobre nova redação e inserção de dispositivo regimental.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Artigo 1º - Na Resolução n.º 02, de 1991, com alterações posteriores:

a-) Dê-se nova redação ao “caput” do Artigo 63:

“ Artigo 63 – Para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão. “

b-) Renumere-se o atual § 2º em § 1º e os seguintes em §§ 2º, 3º, 4º e 5º do Artigo 63;

c-) Dê-se nova redação ao § 5º do Artigo 63:

“ § 5º - Na proposição em que for solicitada urgência, os prazos, aos quais se referem o “caput” e parágrafos deste artigo, ficam reduzidos pela metade, exceto o do § 2º que será de 1 (um) dia.”

d-) O Artigo 64 passa a ter a seguinte nova redação:



Folha n.º	08	de	prol.
n.º	02	de	el
O funcionario	/		

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

“ Artigo 64 – Esgotado o prazo sem a devida deliberação, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento, designará entre os parlamentares, o Relator Especial para dar parecer na proposição, em substituição ao da Comissão.

e-) Dê-se nova redação ao Parágrafo único do Artigo 66:

“ Parágrafo único – Será observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a realização das audiências públicas necessárias, podendo ser reduzido à metade com anuência do Plenário ou em caso de Regime de Urgência.”

f-) Acrescente-se ao Artigo 223 o seguinte inciso XVI:

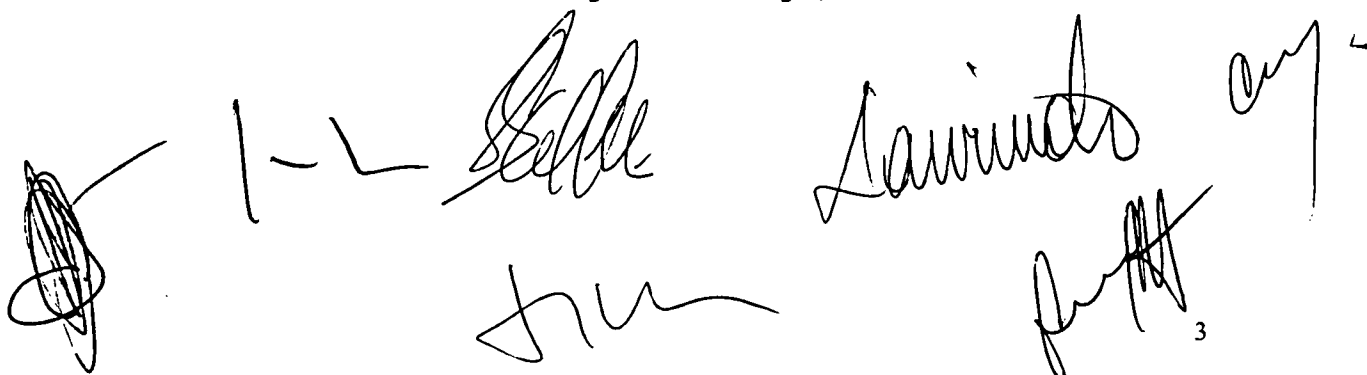
“ XVI – pedido de designação de Relator Especial.”

g-) No §1º do Artigo 223, onde está escrito “ ...a que aludem os incisos VI a XV” leia-se “ ...a que aludem os incisos VI a XVI”.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.”

Nossa manifestação é favorável à aprovação do Projeto de Resolução n.º 7, de 2001, na forma do presente substitutivo.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15.5.01



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, a signature on the right, and a signature at the bottom right with the number 3.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02 / 6 / 01

página 46 e 47 coluna 1

conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Atene A. T. M.
Em, 06 / 6 / 01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 09

Em 05 / 01 / 2005

Ass: _____

LUZIA ALTEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 03-07 de 2001 05/01/2005 (a)

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

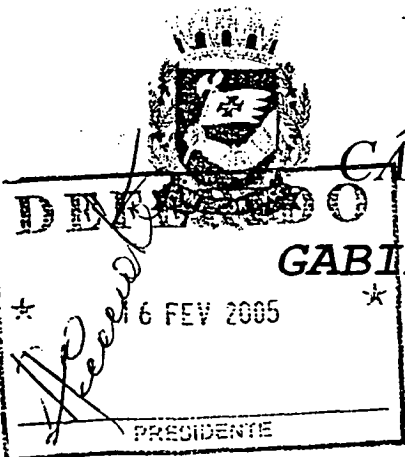
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Boroin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta(s) documento(s) (juntado(s))
sob nº 9410 e folha de informação sob nº 22.02.05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE
LÍDER DO PPS

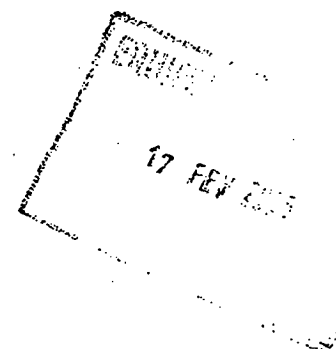
REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0041/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria desta vereadora, por haver interesse no prosseguimento das mesmas:

PL 547/2004
PL 202/2004
PL 196/2004
PL 684/2002
PL 494/2002
PL 193/2002
PL 618/2001
PL 577/2001
PL 625/1999
PL 461/1999
PR 7/2001
PLO 7/2002

Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 2005.


Myryam Athie
Vereadora

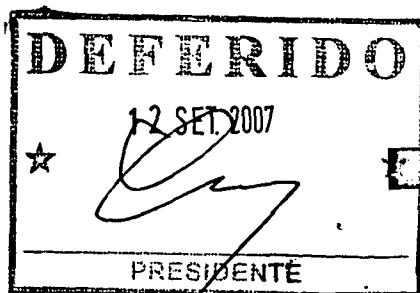


Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados seg
nº 10.913
Em 19/07/10
MIRANDOLINA M. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA MYRYAM ATHIE



diário 11 Aug
Folha nº 10 do proc. Rf. 11.110
nº 03-07 de 20 01
Myriam M.T. Lucas
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.913

13 - RDS
13- 2029/2007

/2007

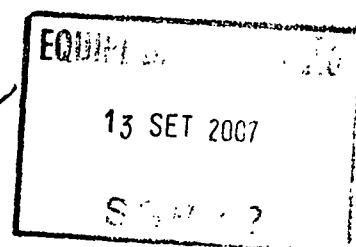
REQUERIMENTO N.º

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o arquivamento da propositura abaixo indicada, por não haver interesse no seu prosseguimento:

- PR 7/2001 ✓
- PR 28/2005

Sala das Sessões,

Myriam Athie
MYRYAM ATHIE
Vereadora
Líder do PPS



A SGP-33

Arquivar o presente processo

20/09/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e ficha de informação
sob n.º 12 02/10/07
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo 03-7 de 2001 02/10/2007

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 02/10/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927